

**LEI MUNICIPAL Nº 1732/20, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto, RS para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.920,04 (um mil novecentos e vinte reais e quatro centavos).

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá ainda, juntamente com o subsídio mensal, a título da verba de representação de natureza indenizatória, importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal de Vereador.

**Art. 3º** - Os Vereadores farão jus à gratificação natalina no valor de um subsídio.

**Art. 4º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

**Art. 5º** - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

**Parágrafo único** - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

**Art. 7º** - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de sessões mensais.

**Parágrafo único** - O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

**Art. 8º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ser revisados anualmente, com o objetivo de recompor perdas inflacionárias apuradas no período.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária consignada.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

**Art. 11º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezoito dias do mês de setembro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18.09.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.